

COMISSÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Requer que seja desapensado o Projeto de Lei nº 2.410, de 2019, do Projeto de Lei nº 2.229, de 2019, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 2.410, de 2019, do Projeto de Lei nº 2.229, de 2019, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”. (grifo nosso)

O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou**

correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara". (grifo nosso)

O Projeto de Lei nº 2.410, de 2019, dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para o enfrentamento da violência e reparação de danos causados, no âmbito dos estabelecimentos escolares. É seu objetivo instituir, nas escolas, a aplicação de atividades disciplinares com fins educativos, posteriormente à advertência verbal e escrita.

Dessa forma, os atos de indisciplina recebem resposta administrativa, no âmbito da própria escola, sendo exercida e acompanhada pelos gestores escolares. Espera-se, com isso, dar maior celeridade às medidas disciplinares e de reparação do dano, além de reforçar seu caráter pedagógico.

A inspiração de tal ideia veio de experiência exitosa instaurada no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Promotor Sérgio Harfouche, e entendemos que sua adoção nas escolas de todo o País criaria um importante meio pedagógico de enfrentamento da violência escolar.

O Projeto de Lei nº 2.229, de 2019, por sua vez, incide sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069, de 1990), inserindo e alterando dispositivos em seu Título III – Da Prática de Ato Infracional. Propõe, portanto, o encaminhamento dos atos de indisciplina escolar como atos infracionais – iniciativa sem qualquer conexão com o PL nº 2.410, que foi equivocadamente a ele apensado.

Nosso Projeto de Lei coaduna com o ECA e não pretende alterá-lo, apenas reforçar seus princípios dentro do ambiente escolar, tendo como um de seus objetivos o afastamento do adolescente dos meios policiais e forenses.

A ausência de correlação entre as proposições, portanto, demanda que as matérias sejam discutidas de forma separada.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 2.410, de

2019, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 2.229, de 2019, para que passe a tramitar de forma independente.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2020-11694

